Estado do Pará);
CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público fiscalizar, através da Promotoria de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extra-judicial da Comarca de Belém, as entidades sociais que tenham sede ou atuem no município de Belém, nos moldes dos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal; o artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual n° 57, de 06 de julho de 2006; os artigos 1° a 3° do Decreto-Lei n° 41, de 18 de novembro de 1966; Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, Corregedoria Nacional, Reclamação Disciplinar n° 1622/2011-16; artigo 16 da Resolução n° 004/2012-CPJ-MPPA, de 12 de março de 2012;
CONSIDERANDO que o múnus ministerial abrange o exame de suas contas, a fiscalização do seu funcionamento, o controle da adequação da atividade da instituição a seus fins de legalidade e pertinência dos seus atos administrativos, podendo fiscalizar a aplicação dos recursos e promover tanto a anulação dos atos ilegais como a própria dissolução;
CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover procedimento administrativo de apuração finalística de contas bem como, se necessário, inquérito civil público para averiguar eventuais irregularidades nas fundações e demais entidades de interesse social sem fins lucrativos mormente naquelas que recebem recursos públicos ou privados que tem fins assistenciais ou de interesse social;
RESOLVE:
I) INSTAURAR procedimento administrativo preliminar para apuração finalística das contas da entidade de interesse social ASSOC. OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE ABAETETUBA relativa ao ano-calendário 2011;
II) AUTUAR a presente portaria, com seu registro em livro próprio da Promotoria de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extra-judicial da Comarca de Belém;
III) PUBLICAR a presente portaria no Diário Oficial do Estado;
IV) JUNTAR aos autos cópias da ata de constituição e do Estatuto do(a) ASSOC. OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE ABAETETUBA;
V) NOTIFICAR o(a) Sr(a). Responsável Legal do(a) ASSOC. OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE ABAETETUBA, a fim de apresentar, até o dia 30/09/2012, a prestação de contas do ano-calendário de 2011;
VI) NOMEAR, sob compromisso para secretariar os trabalhos, atuando neste procedimento preliminar de prestação de contas, o(a) Sr(a). DOUGLAS JOSE DE PINHO, Auxiliar de Administração do Ministério Público do Estado do Pará;
Após, voltem-me conclusos para novas deliberações.
Belém 15 de Julho de 2012.
RODIER BARATA ATAIDE
Promotor de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, em exercício

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 434847
PORTARIA: 2272/2012SGJ
Objetivo: PARTICIPAR DE REUNIÃO DE TRABALHO.
Fundamento Legal: ART. 145, DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994
Origem: BELEM/PA - BRASIL
Destino(s):
SANTAREM/PA - Brasil<br
Servidor(es):
999695/ERIK LUIZ DE NUNES VALENTE (ASSESSOR DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA) / 2.5 diárias (Completa) / de 23/08/2012 a 25/08/2012<br
Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 434855
PORTARIA: 2294/2012SGJ
Objetivo: REALIZAR SEGURANÇA PESSOAL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA JOSE AUGUSTO NOGUEIRA SARMENTO.
Fundamento Legal: NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 5.119, DE 16/5/1984 C/C LEI ESTADUAL Nº 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145, DA LEI ESTADUAL Nº 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO Nº 008/2011-CPJ, DE 30/6/2011
Origem: BELEM/PA - BRASIL
Destino(s):
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA - Brasil<br
Servidor(es):
333227/FRANCISCO DE ASSIS MORAES DA SILVA (SUBTENENTE PM) / 4.5 diárias (Completa) / de 27/08/2012 a 31/08/2012<br
Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

PORTARIA Nº 037/2012-MP/CGMP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 434766
PORTARIA Nº 037/2012-MP/CGMP
O **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos Membros do Ministério Público – art. 17, *caput* da Lei nº 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e art. 30, *caput* da Lei Complementar nº 057/2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), de 06 de julho de 2006;
CONSIDERANDO que incumbe a esta Corregedoria Geral avaliar a conduta e a atividade funcional dos membros do Ministério Público, no período do estágio probatório, cujo lapso temporal é o previsto no art. 128, § 5º, inciso I, letra "a" da CF/88, para efeito de vitaliciamento ou confirmação na carreira, conforme art. 83, da Lei Complementar Estadual nº 057 de 06 de julho de 2006;
CONSIDERANDO que é atribuição da Corregedoria-Geral do Ministério Público propor ao Conselho Superior o vitaliciamento ou não dos membros do Ministério Público que se encontrarem em estágio probatório, mediante relatório circunstanciado sobre a atividade funcional e a conduta do vitaliciando, de acordo com o art. 17, inciso III, da Lei Federal nº 8.625, de 1993, e art. 37, IX, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 1996;
CONSIDERANDO a necessidade de realizar **Inspeções Ordinárias** nos cargos das **Promotorias de Justiça dos municípios de Medicilândia, Brasil Novo e Uruará**, esta última com avaliação de estágio probatório do membro que ali se encontra em exercício, estando este Corregedor-Geral impossibilitado de executar tais procedimentos, em razão de necessidade de serviço;
R E S O L V E:
I – DELEGAR, nos termos do art. 164, §§ 1º e 3º da Lei Complementar nº 057, de 06/07/2006, ao Promotor de Justiça de 3ª entrância, Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ RUI DE ALMEIDA BARBOZA,** funções específicas para, na qualidade de Promotor de Justiça Assessor da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, realizar **Inspeções Ordinárias**, no **período de 17 a 18 de setembro de 2012**, nos cargos das **Promotorias de Justiça dos municípios de Medicilândia, Brasil Novo e Uruará**, e, ainda, consoante ao art. 14 do Provimento n.º 07/2011-MP/CGMP, visita para *avaliação do estágio probatório* do Promotor de Justiça Substituto **ARLINDO JORGE CABRAL JUNIOR**, junto ao **cargo único** da **Promotoria de Justiça do município de Uruará**.
II – DESIGNAR o servidor lotado na Corregedoria-Geral do Ministério Público, Sr. **MARCO ANTONIO DA SILVA CASTRO,** para auxiliar nos trabalhos inerentes às inspeções e à avaliação do estágio probatório.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Belém, 05 de setembro de 2012.
RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público.

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 434772
PORTARIA: 2416/2012-SG
Objetivo: EXERCER SUAS ATRIBUIÇÕES NAQUELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA.
Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. 5.810/1994.
Origem: TOMÉ-AÇU/PA - BRASIL
Destino(s):
SANTA ISABEL DO PARÁ/PA - Brasil<br
Servidor(es):
9991378/MARLY PAIXAO ALEIXO DOS REIS (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 3.5 diárias (Completa) / de 06/09/2012 a 09/09/2012
9991378/MARLY PAIXAO ALEIXO DOS REIS (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 1.5 diárias (Completa) / de 13/09/2012 a 14/09/2012
9991378/MARLY PAIXAO ALEIXO DOS REIS (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 1.5 diárias (Completa) / de 20/09/2012 a 21/09/2012
9991378/MARLY PAIXAO ALEIXO DOS REIS (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 1.5 diárias (Completa) / de 27/09/2012 a 28/09/2012<br
Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA
PROVIMENTOS NOS. 01 e 02/2012-MP/PGJ/CGMP
Número de Publicação: 434785
PROVIMENTO Nº 01/2012-MP/PGJ/CGMP
Dispõe sobre os instrumentos de controle de atuação funcional quanto à fiscalização periódica de entidades destinadas ao acolhimento de crianças e adolescentes, e dos direitos e deveres dos acolhidos, por parte do órgão de execução do Ministério Público, adequando-os, no que couber, a RESOLUÇÃO Nº 71, de 15 de junho de 2011, alterada pela RESOLUÇÃO Nº 83, de 28 de fevereiro de 2012, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, e dá outras providências
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições e nos termos do que preceituam os arts. 127 e 129 da Constituição Federal, arts 10, inciso XII, e 17, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), respectivamente, arts. 18, inciso XII, e 37, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº. 57, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará - LOMPPA), respectivamente;
CONSIDERANDO o disposto no art. 227, "caput", da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, e à convivência familiar e comunitária;
CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei 8069, de 1990, dispõe que "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais";
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público aplicar e fiscalizar o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo integrante do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma preconizada pelo art. 86, do ECA, devendo fomentar a articulação e integração das instâncias públicas governamentais e não governamentais representativas da sociedade civil organizada, visando à implementação dos instrumentos normativos, além do funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO o disposto na Lei 12.010, de 3 de agosto de 2009, **que** dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, na forma prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente**;**
CONSIDERANDO o disposto no art. 25, inciso VI, da Lei nº 8.625, de 1993 - (LONMP) combinado com o ar. 95 e demais disposições pertinentes da Lei 8.069/90 e o art. 52, inciso VIII, da Lei Complementar nº 57, de 2006 (LOMP/PA), que dispõem sobre a fiscalização das entidades que acolhem crianças e adolescentes pelos órgãos de execução do Ministério Público;
CONSIDERANDO que é dever legal do membro do Ministério Público fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais referidas no art. 90 do ECA, destacando-se os programas de proteção referentes à colocação familiar e acolhimento institucional;
CONSIDERANDO, ainda, que o tema foi objeto de discussão entre a Corregedoria-Geral e a Coordenação do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, objetivando a inclusão, pelo Ministério Público, de medidas adequadas às atividades de monitoramento dos órgãos de execução do Ministério Público, de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 71, de 15 de junho de 2011, alterada pela RESOLUÇÃO Nº 83, de 28 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP,
RESOLVEM:
Art. 1º Incumbe aos membros do Ministério Público do Estado do Pará, quando no exercício de suas atribuições:
I – exercer com periodicidade mínima trimestral fiscalização nas entidades de acolhimento institucional e nos programas de acolhimento familiar, de acordo com o disposto nos arts. 95 da Lei 8.069, de 1990 (ECA) e 1º da RESOLUÇÃO Nº 71, de 15 de junho de 2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, devendo preencher os formulários que integram a referida resolução, que se encontram disponíveis no sitio do CNMP (www.cnmp.gov.br) e anexos a este Provimento;
II - elaborar, mantendo-o atualizado e sob rigoroso controle, o Quadro Demonstrativo de Processos de Crianças e Adolescentes nas entidades referidas no inciso anterior, afetos ao cargo do órgão de execução do qual for titular ou pelo qual estiver respondendo (modelo anexo).
§ 1º A fiscalização e o preenchimento dos formulários de que trata o inciso I deste artigo devem observar as determinações constantes na RESOLUÇÃO Nº 71/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público.
§ 2º Cabe à Corregedoria-Geral do Ministério Público elaborar escala de inspeção a ser realizada nas entidades de acolhimento institucional e nos programas de acolhimento familiar, nos prazos constantes no aviso publicado no início de cada ano.
Art. 2º Os relatórios de visita às entidades referidas no inciso I do art. 1º deste Provimento e os Quadros Demonstrativos de Crianças e Adolescentes, ora anexados, constituem instrumentos de controle da atuação funcional do membro do Ministério Público, no intuito de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes.
§ 1º As cópias dos relatórios de que trata o "caput" deste artigo e dos Quadros Demonstrativos deverão ser arquivadas no respectivo órgão de execução do Ministério Público, em pastas separadas e em meio eletrônico, claramente identificadas.
§ 2º As cópias a que se refere o parágrafo anterior deverão ser enviadas à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público para as providências cabíveis, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte à realização da visita, por intermédio dos correios eletrônicos, pgj@mp.pa.gov.br e correg_relatorios@mp.pa.gov.br, nas quais constarão as providências adotadas para a promoção do adequado funcionamento das entidades de acolhimento institucional, sejam administrativas ou judiciais, devendo ser solicitado, quando for o caso, a intermediação desses órgãos para solução dos casos de maior gravidade ou complexidade.
Art. 3º Recomenda-se ao membro do Ministério Público que, ao inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas tratados na Lei 8069, de 1990 (ECA), e constatar irregularidades e descumprimento às normas constantes nos arts. 91, 92, 93 da referida lei, bem como aos arts. 226 e 227 da Constituição Federal, adote de imediato as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas, visando garantir o adequado funcionamento das entidades que acolhem crianças e adolescente.
Art. 4º O membro do Ministério Público deverá observar o inciso XXVI do art.154 da Lei Complementar Estadual nº 57, de 2006, que estabelece, *in verbis*:
Art. 154. São deveres do membro do Ministério Público, dentre outros previstos em lei ou em ato normativo da instituição:
(omissis)
XXVI – não se afastar do exercício do cargo, nos casos legalmente permitidos, sem devolver à repartição competente ou de origem, com as devidas manifestações, salvo em caso de força maior, todos os feitos que tenha recebido regularmente no exercício do cargo, e sem repassar ou deixar à disposição de seu substituto ou sucessor, relatório sucinto e objetivo sobre os serviços do cargo, especialmente quanto aos que estiverem pendentes de conclusão ou providências;
Parágrafo único. O eventual substituto ou sucessor do membro deverá comunicar à Corregedoria-Geral do Ministério Público, tão logo inicie a substituição ou sucessão, o descumprimento, pelo substituto ou sucessor, do disposto no inciso XXVI do art. 154 da Lei Complementar Estadual nº 57, de 2006.
Art. 5º O desatendimento à obrigação de remessa dos relatórios de fiscalização à Corregedoria-Geral, salvo motivo relevante justificável, implica descumprimento do dever funcional (art. 154, inciso XXV, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006).
Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Provimento nº 001/2010-MP/PGJ/CGMP, de 22 de abril de 2010.
Belém (PA), 10 de setembro de 2012.
ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador-Geral de Justiça
RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE